



Ofício nº 1399/2017-GAPRE

Maringá, 09 de maio de 2017.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 180/2017 apresentado pelo Vereador **Flávio Mantovani** para a contratação de empresa com a finalidade de promover a vistoria, por meio de drones, em locais de difícil acesso (telhados, prédios, terrenos), com vistas ao combate aos focos de proliferação de larvas do mosquito transmissor da dengue, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ



Parecer ou Informações n.º 31/2017-SAÚDE

Da: SECRETARIA DE SAÚDE

Para: Gabinete do Prefeito

Referente: Requerimento n.º 180/2017-Processo n.º 19017/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Maringá

Maringá, 25 de abril de 2017.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Requerimento n.º 180/2017-Processo n.º 19017/2017, encaminhamos em anexo resposta.

Respeitosamente,

Jair Francisco Pestana Biatto
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 12/2017
Secretaria de Saúde
MARINGÁ - PR



**Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância em Saúde
Programa Municipal de Controle da Dengue**

Informe Técnico-Processo nº 1907/2017

A Diretoria de Vigilância em Saúde informa que ainda há escassos estudos comprobatórios quanto a eficácia da utilização de Drones (veículos não tripulados) como ferramenta no controle vetorial da dengue. Apesar dos mesmos referirem a viabilidade econômica da utilização dos equipamentos há que considerar:

- O custo inicial para aquisição dos equipamentos;
- Custo de treinamentos para o operador do equipamento e manutenção do mesmo;
- Não há a descrição de operador de Drones no quadro efetivo de servidores públicos da Prefeitura do Município de Maringá;
- Informa-se que para a Prefeitura Municipal de Maringá o cargo de Agente Ambiental de Saúde é reconhecido como grande valia no controle e estratificação de risco sanitário para o Município;
- No caso de terceirização da prestação de serviço, além do edital de concorrência pública, potencializa a elevação do custo e logística operacional;
- Também é válido considerar o amparo legal para o monitoramento e consequentes ações administrativas cabíveis como infrações e multas ao morador e ou proprietário do imóvel ,justificáveis em situações de epidemia, mas sujeitas a interpretação legal se usada nas rotinas de inspeção.

Mediante os esclarecimentos acima a utilização do referido equipamento pode agilizar em tempo hábil o processo de imagens fotográficas dos pontos de vulnerabilidade aos possíveis criadouros do vetor da dengue,mas não substitui a função técnica e realizada durante as visitas nos imóveis realizada pelos Agentes Ambientais de Saúde do Programa Municipal de Controle da Dengue.

Atenciosamente

**Udelysses Janete Veltrini Fonzar
PMCD**

**Eduardo Alcântara Ribeiro
Diretor de Vigilância em Saúde**